



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 22 de setembro de 2014 - Nº 1091 - Divulgado em 19/09/2014

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira	Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procurador Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	--	--	---

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
<i>Averbação de Tempo de Serviço</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	12
<i>Ata da Sessão</i>	12
4. Atos da 2ª Câmara	13
<i>Intimação para Sessão</i>	13
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	14
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	14
<i>Extrato de Decisão</i>	14
<i>Ata da Sessão</i>	14
5. Atos dos Jurisdicionados	21
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	21
<i>Errata</i>	24

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2006

Intimados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a).

Sessão: 2005 - 01/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03269/12](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2005 - 01/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03274/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LEONID SOUZA DE ABREU, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2006 - 08/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04549/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Advogado(a); MARTHA MELQUIADES MEDEIROS, Advogado(a).

Sessão: 2005 - 01/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04558/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ERIVAN DIAS GUARITA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Interessado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Interessado(a); ANTÔNIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, Interessado(a); PRISCILA RIBEIRO PAULINO, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Interessado(a).

Sessão: 2006 - 08/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04903/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: AURILEIDE EGIDIO DE MOURA, Gestor(a); MANOEL ALVES NETO, Ex-Gestor(a); ALRINEIDE EGIDIO DE MOURA CASSIANO, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2006 - 08/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04909/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

1. Atos da Presidência

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 145/2014 -

RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor VERONALDO DE LUCENA MORAIS, Agente Técnico Documentarista, matrícula nº 370.108-5, do nível XVI para o nível XVII, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.290/2007.

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 12974/14 -

Averbando 93 dias de tempo de contribuição da servidora Gianni Maria Barbosa da Cunha, sendo 60 dias ao INSS e 33 dias, prestados ao Banco Econômico S/A.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2005 - 01/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [14748/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá



Intimados: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2005 - 01/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05189/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: DAVI OLIVEIRA E SILVA, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05301/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARE LTDA., REP. LEGAL, ROSILDO ALVES DE MORAIS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05071/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contrapor, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as máculas contábeis constatadas pelos analistas da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 265/415.

Processo: [04001/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 175/279.

Processo: [04556/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: WAERSON JOSÉ DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 41/49.

Processo: [06403/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: TATIANA DA ROCHA DOMICIANO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III - DICOG III, fls. 138/162 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00102/14

Sessão: 1999 - 20/08/2014

Processo: [05615/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05615/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Lagoa, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, relativa ao exercício de 2012, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00420/14

Sessão: 1999 - 20/08/2014

Processo: [05615/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05615/13, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Lagoa, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, relativa ao exercício de 2012, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I. DECLARAR o atendimento parcial às exigências da LRF, por inadequação dos demonstrativos o que derroga a transparência da gestão pública; II. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em face de: (a) despesas não comprovadas e lesivas ao erário, no montante total de R\$341.663,77; (b) despesas sem licitação no montante de R\$739.853,76; (c) pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo; (d) não cumprimento de obrigações previdenciárias em favor do INSS; e (e) despesas irregulares com obras com débito já imputado pelo Acórdão AC2 – TC 01748/12; III. IMPUTAR DÉBITO de R\$341.663,77 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) ao gestor responsável, Sr. MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, sendo: R\$151.301,00 de despesas sem comprovação sob o título de restos a pagar; R\$23.849,70 de disponibilidades financeiras não comprovadas; e R\$166.513,07 relativos a duplo lançamento financeiro para quitação da mesma folha de pagamento; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dos débitos imputados ao Tesouro Municipal de Lagoa, sob pena de cobrança executiva; IV. APLICAR MULTA no valor de R\$7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com fulcro no art. 56, II e III, da LOTCE 18/93, contra o Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, em virtude de infração grave à norma legal e despesas danosas ao erário, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V. RECOMENDAR diligências para prevenir e/ou corrigir, conforme o caso, as irregularidades identificadas nessa prestação de contas; VI. DETERMINAR à Auditoria examinar a matéria relacionada à baixa de restos a pagar na prestação de contas de 2013 do mesmo Prefeito; VII. REPRESENTAR à douta Procuradoria Geral de Justiça a fim de que adote as providências cabíveis; VIII. COMUNICAR os fatos relacionados à contribuição previdenciária para o INSS à Receita Federal; e IX. INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do RI do TCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2591 - 16/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03570/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba



Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Intimados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2589 - 02/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05351/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES, Gestor(a); ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); IVANDIRA DAS GRAÇAS BENÍCIO CHAVES, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2591 - 16/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [00780/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Gestor(a); LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO, Ex-Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 2589 - 02/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [16314/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a); SIMONE DA SILVA ZECA, Ex-Gestor(a); PAULO FRANCINETTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01913/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 04440/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04992/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Interessados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a); ALUÍZIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); ADEMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de retificação do item "3" do Acórdão AC1-TC- 1700/13, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 2640/12, decorrente de atos de admissão de pessoal, referente a novas nomeações procedidas pela Prefeitura Municipal de Conde ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em 1) tornar sem efeito o item "3" do Acórdão AC1-TC-1700/13, mantendo os demais itens; 2) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora do Município de Conde, Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, para que envie a documentação referente à comprovação da efetiva desistência dos seguintes candidatos: Adjan Paulo da Silva, Tales de Oliveira Soares, José Fausto Rodrigues de Oliveira, Jeane Borges da Silva, Galtieri Figueiredo, Diógenes Soares da Costa, Maria Helena Vasconcelos de Araújo, Joseria Nuniz de melo, Maria do Socorro Araújo Moura, Nilvamir da Silva Simões, Wesley Perivaldo Victor da Silva e Márcio Rodrigues da Silva, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04268/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06821/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS, Gestor(a); MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1489/13, de 13 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2447/12, decorrente da análise de denúncia acerca de irregularidades ocorridas na contratação de profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família, realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, ACORDAM, por unanimidade, após declaração de impedimento do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1489/13; 2) assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto Vasconcelos Cordeiro para encaminhar ao Tribunal as portarias de nomeação das servidoras Núbia Raimunda Dantas e Tânia Rosângela Porto, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04115/14

Sessão: 2580 - 24/07/2014

Processo: [03997/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: EDGARD GAMA, Gestor(a); TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.345/2.013, pelo atual Prefeito Municipal de BELÉM, Senhor EDGARD GAMA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.624,60 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), em virtude de descumprimento injustificado de decisão deste Tribunal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINEM-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de BELÉM, no exercício de 2004, homologado pelo então Prefeito, Senhor TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA; 5. APLICAR multa pessoal ao Senhor TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA, no valor de R\$ 1.624,60 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), em virtude de infração a norma legal ou regulamentar, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 50/2001; 6. ASSINEM-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7. CONCEDER registro aos atos de admissão elencados no Anexo Único da decisão ora proferida. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de julho de 2.014.



Ato: Acórdão AC1-TC 04156/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [03571/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLEIDE MORAES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 04157/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [04409/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERONICA INÁCIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04158/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [04410/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA PENHA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04159/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [04411/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS DE SANTANA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04160/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [04416/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES MORAES LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04536/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [09553/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOANA LEITE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Joana Leite da Silva, matrícula n.º 92.338-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04485/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [12063/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EVANDRA PRAZESRES DE GUSMÃO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04487/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [12065/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA DOLORES DE MELO AZEVEDO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04489/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [12066/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AVANI SOUZA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04537/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13567/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria Lindomar Rodrigues da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04538/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13604/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; RENALLY PRISCILLA DA SILVA CAVALCANTI, Interessado(a); JOSEFA MARIA DE SOUZA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Josefa Maria de Souza Cavalcanti e à pensão temporária outorgada a jovem Renally Priscilla da Silva Cavalcanti, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04490/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13804/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IVONE MARIA MENEZES DE BRITO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04494/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13859/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGENES BESERRA DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04496/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13862/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA DA SILVA AGUIAR, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04498/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13868/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEMIRA CHAVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04499/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13869/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DULCE FORMIGA ARNAUD, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04501/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13873/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SONIA MARIA XAVIER DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04503/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13874/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉLIA KÁTIA MOREIRA BRANDÃO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).



Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04505/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13875/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARGARIDA MARIA BEZERRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04507/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13877/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARGARIDA MARIA DE FREITAS QUEIROGA., Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04509/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13879/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSE DINIZ, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04511/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13880/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MARTINS DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04512/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13881/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); BARTIRA LÚCIA DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04515/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [13882/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DOMINGOS GLEIDES CLAUDINO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04516/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14561/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES DE ARRUDA CAMARA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04518/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14562/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA MARIA DANTAS DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04520/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14565/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ODIVA ANA CALADO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04522/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14597/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04523/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14600/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DE LOURDES ALVES, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04539/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14909/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; RISOMAR ADILIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Risomar Adília de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04540/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14910/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; VANDERLÉ OLEGÁRIO DE SOUZA ANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Vanderlé Olegário de Souza Antas, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04541/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14911/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; EDINETE FARIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Edinete Farias da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04542/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14912/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; RONALDO CAVALCANTI DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Ronaldo Cavalcanti de Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04543/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14913/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria de Lourdes Gomes dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04544/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14914/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; CLAUDIA DE ARAUJO MARCELINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Cláudia de Araújo Marcelino, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04545/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14915/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA ZENILDA DE ARAUJO MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria Zenilda de Araújo Marques, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04546/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14946/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; SEVERINA VALERIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Severina Valério dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04547/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14947/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DAS DORES GINO LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria das Dores Gino Lopes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04548/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14949/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DAS NEVES BATISTA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria das Neves Batista da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04549/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14950/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARCELINO LUCIO MAMADES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Marcelino Lúcio Mamedes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04550/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14951/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS FILHO, Interessado(a); ANA KELLY NUNES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Francisco Benedito dos Santos Filho e à pensão temporária outorgada a jovem Ana Kelly Nunes dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04551/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14952/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; EMÍDIO VIANA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Emídio Viana da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04552/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14953/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; JOSE GUIMARAÃES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. José Guimarães da Silva, acordam, por



unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04553/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14954/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ROSANIA VALQUIRIA ROSAL COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Rosania Valquiria Rosal Coutinho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04554/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [14955/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; SEVERINO DO RAMO FELINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Severino do Ramo Felinto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04555/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [15041/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; PEDRO PORFIRIO DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Pedro Porfírio da Silva Filho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04556/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [15596/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; TEREZINHA MARIA ALVES DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Terezinha Maria Alves da Cruz, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00189/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [17622/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUCAS SANTINO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Sr. Lucas Santino da Silva, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Casa Legislativa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04448/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [02298/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA MARIA ALVES DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Terezinha Maria Alves da Cruz, favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Alves da Cruz, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04161/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [05021/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NEIDE DE FREITAS TORRES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04162/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [05022/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA MASCENA DE FONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao



benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04163/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [05027/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ODETE ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04164/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [05028/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUIZ ANTONIO DONATO SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04165/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [05029/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; KALINA SELDA COUTINHO GURJÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04166/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [05030/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA DE FATIMA RODRIGUES DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do

TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04167/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [05031/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUCIA MARIA FRAGOSO E LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04168/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [05032/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA ARAUJO XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04169/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [05034/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DIANA PINHEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04170/14

Sessão: 2581 - 31/07/2014

Processo: [05036/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IALBNARIA XAVEER DI LACERDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de julho de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 04450/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06093/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALDETE RAMALHO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Valdete Ramalho da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04451/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06094/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VIRGINIA DE FATIMA VELOSO DO REGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Virginia de Fátima Veloso do Rego, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04453/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06095/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO ROSARIO FERREIRA BORBA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Rosário Ferreira Borba Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04454/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06097/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DA COSTA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Jose da Costa Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04455/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06098/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NARCISO SOARES ESPÍNOLA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Narciso Soares Espínola, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04456/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06099/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ALCIELI RANGEL DE PAIVA ALCANTARA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Acieli Rangel de Paiva Alcantara, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04457/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06100/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DINIZ SARMENTO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Diniz Sarmento Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04459/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06102/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GLORIA DE FATIMA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Glória de Fátima Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04470/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06103/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GENIVAL LIBERATO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Genival Liberato de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04471/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06889/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SULENE RODRIGUES HENRIQUES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Sulene Rodrigues Henriques da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04472/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06890/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANGELA MARIA CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ângela Maria Cavalcante da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04473/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06891/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA LEANDRO DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Maria de Fátima Leandro de Queiroz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04474/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06892/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EUTÍMIO PINTO RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Eutímio Pinto Ramalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04475/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06895/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSA DE LOURDES MELO SILVA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosa de Lourdes Melo Silva Nóbrega, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04476/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06896/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Silva Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04477/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06897/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROZILENE DE FIGUEIREDO MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rozilene de Figueirêdo Morais, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04478/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06898/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERA LUCIA COSTAFALCÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04479/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06899/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA CLAUDINO PADRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Claudino Padre, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04480/14

Sessão: 2584 - 28/08/2014

Processo: [06900/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TENÓRIO NUNES DE ANDRADE NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Tenório Nunes de Andrade Nóbrega, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00111/14

Processo: [17621/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: DORIVAL ALMEIDA DE SOUZA LIMA, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dorival Almeida de Souza Lima Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que o Chefe da Câmara de Vereadores do Município de Caaporã/PB, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Edilidade, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

Ata da Sessão

Sessão: 2584 - Ordinária - Realizada em 28/08/2014

Texto da Ata: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze (2014), 2 à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em 4 exercício do Exmº. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os Conselheiros 5 em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo 6 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador 7 (a) Márcilio Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o 8 Exmº. Sr. Presidente Conselheiro em exercício, Fernando Rodrigues Catão, 9 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 10 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 11 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 12 Requerimentos o Conselheiro em exercício, Fernando Rodrigues Catão, 13 adiou os processos dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, que por 14 motivo de viagem não se fez presente, bem como os Processos do Conselheiro 15 Umberto Silveira Porto, por encontrar-se em exercício na Presidência desta ATA DA 2584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 AGOSTO 2014. Corte de Contas, finalmente, fez constar que todos os 16 processos adiados, 17 considerem-se, desde já notificados para próxima sessão, dando continuidade, 18 adiou, de sua relatoria o



Processo TC nº 14780/13, em virtude da ausência do 19 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e deu conhecimento da decisão 20 Singular de nº AC1 103/14, retirou o Processo TC nº 11688/14 e agendou extra 21 pauta os Processos TC nºs 15058/13 e 09320/13, finalmente, fez constar a 22 presença dos notificados para esta sessão, Sra. Ivandira das Graças Benício 23 Chaves, interessada e notificada no Processo TC nº 14780/13, presença ainda, 24 do advogado, Stanley Marx Donato Tenório, OAB/12660/PB, no Processo TC 25 nºs 07233/10, representando o notificado o qual foi adiado, devido ausência 26 acima justificada do relator do feito, passou-se então; PAUTA 27 DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 28 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "G" ATOS DE PESSOAL - 29 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 30 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 31 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 32 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 33 06346/10, 06351/10, 06352/10, 06353/10, 06455/10, 06457/10, 15666/12, 34 15670/12, 15673/12, 15676/12 e 09413/13 com ausência dos notificados, todos 35 pela assinatura de prazo com exceção do segundo que foi pelo arquivamento 36 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 37 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" 38 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura 39 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 41 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 02869/08, 43 05101/10, 16235/12, 16248/12 e 16423/12 com ausência dos notificados, 44 aplicação de multa, prazo para recolhimento e novo prazo conforme constam ATA DA 2584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 AGOSTO 2014. nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados 45 na íntegra no 46 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 47 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C"- 48 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 49 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 50 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 51 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 13349/99 pelo arquivamento conforme 53 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 54 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES E 55 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 56 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 57 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 58 voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 59 04136/13 com ausência do notificado, pelo arquivamento conforme consta nos 60 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 61 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira 62 Filho, Processos TC nºs 11468/13, 12871/13, 13631/13 e 16217/13 todos pela 63 regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 64 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 65 Eletrônico); NA CLASSE "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à 66 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 67 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 68 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 69 Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 70 05179/00 e 17622/13 o primeiro pelo arquivamento e o segundo pela assinatura 71 de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 72 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 73 CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi 74 ATA DA 2584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 AGOSTO 2014. facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 75 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 76 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 77 Catão, Processos TC nºs 02298/14, 06093/14, 06094/14, 06095/14, 06097/14, 78 06098/14, 06099/14, 06100/14, 06102/14, 06103/14, 06889/14, 06890/14, 79 06891/14, 06892/14, 06895/14, 06996/14, 06897/14, 06898/14, 06899/14 e 80 06900/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 81 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 82 devidamente publicados na íntegra no D.O.E.

(Diário Oficial Eletrônico); 83 Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 84 03393/10, 03424/10, 03426/10, 13564/12, 13569/12, 13572/12, 12063/13, 85 12065/13, 12066/13, 12213/13, 12214/13, 12215/13, 12216/13, 13804/13, 86 13859/13, 13862/13, 13868/13, 13869/13, 13873/13, 13874/13, 13875/13, 87 13877/13, 13879/13, 13880/13, 13881/13, 13882/13, 14561/13, 14562/13, 88 14565/13, 14597/13 e 14600/13 todos pela regularidade, concessão dos 89 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 90 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 91 Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, 92 Processos TC nºs 05850/11, 05856/11, 05867/11, 06451/11, 06461/11, 93 10412/11, 10421/11, 10433/11, 10439/11, 10482/11, 10483/11, 10494/11, 94 10497/11, 12033/11, 12035/11, 12628/11, 12643/11, 12645/11, 13746/11, 95 13869/12, 09553/12, 13567/13, 13604/13, 14909/13, 14910/13, 14911/13, 96 14912/13, 14913/13, 14914/13, 14915/13, 14946/13, 14947/13, 14949/13, 97 14950/13, 14951/13, 14952/13, 14953/13, 14954/13, 14955/13, 15041/13 e 98 15596/13 com ausência dos notificados, o décimo primeiro, décimo terceiro e 99 décimo sexto foram pela assinatura de prazo os demais pela regularidade, 100 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 101 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 102 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H"- CONCURSOS- Procedida à ATA DA 2584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 AGOSTO 2014. leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 103 (a) Procurador (a). 104 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 105 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 106 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06724/07 pela 107 regularidade e concessão de registro conforme consta no seu respectivo ato 108 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 109 Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo 110 TC nº 14103/1 pela concessão de registro e recomendação conforme consta no 111 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 112 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE 113 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 114 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 115 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 116 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 117 Catão, Processos TC nºs 15058/13 e 09320/13 ambos pelo arquivamento 118 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 119 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em 120 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 05764/07 pelo 121 cumprimento e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 122 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 123 Eletrônico); NA CLASSE "K"- DIVERSOS - Procedida à leitura dos 124 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 126 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em 127 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 02844/08 e 128 09043/08 o primeiro pelo arquivamento e o segundo com ausência do 129 notificado, pela regularidade com ressalvas, recomendação e arquivamento 130 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 131 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi ATA DA 2584ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 AGOSTO 2014. lavrada por mim 132 MARCIA 133 DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 134 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2014.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2741 - 30/09/2014 - 2ª Câmara

Processo: [03586/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001



Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a); JOÃO MACHADO DE ARAÚJO, Procurador(a).

Sessão: 2742 - 07/10/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09215/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Intimados: EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Interessado(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a); IRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Sessão: 2741 - 30/09/2014 - 2ª Câmara

Processo: [10463/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2011

Intimados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07506/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Citados: CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08599/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Citado: EURIDICE MOREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12983/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2008

Citado: EURIDICE MOREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09537/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04566/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00191/14

Sessão: 2737 - 02/09/2014

Processo: [17470/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17470/13, referentes à tomada de preços 001/2013 e ao contrato TP 001.001/2013, realizados pela Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Senhor ANTONIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR –

Prefeito Municipal, objetivando a pavimentação de ruas no Município, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor ANTONIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, Prefeito de Prata, para apresentar (1) o ato de homologação da licitação e (2) o comprovante da publicação do resultado da licitação em Órgão Oficial de Imprensa.

Ato: Acórdão AC2-TC 04029/14

Sessão: 2738 - 09/09/2014

Processo: [11534/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); JOSEFA DO VALI PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Josefa do Vali Pereira, no cargo de Gari, matrícula nº 0560, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo

Ata da Sessão

Sessão: 2738 - Ordinária - Realizada em 09/09/2014

Texto da Ata: ATA DA 2738ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2014. Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana por estar de licença médica. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos. Foi convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº. 12293/13 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram adiados, para a próxima sessão, os Processos TC Nºs. 02111/14 e 16051/12 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 11688/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve seu posicionamento no sentido de que não cabe a esta Corte se pronunciar no que tange a regularidade de despesas com recursos em que, a maior parte, diz respeito a repasses federais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00133/13; JULGAR REGULARES as despesas custeadas com recursos municipais e/ou estaduais das obras relacionadas no quadro exposto pela Auditoria em seu relatório inicial; e COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como à Controladoria Geral da União, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05235/07. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos, ressalvando entendimento no sentido de assinar prazo ao responsável para realização de concurso público. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR



PREJUDICADA a verificação da procedência das denúncias formuladas pelo vereador do Município de João Pessoa/PB à época, Sr. ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, pela Sra. ERLANDA EGYPTO ALVES e pelos Senhores THIAGO BATISTA PEREIRA e BRUNO ALMEIDA PESSOA LINS em virtude do lapso temporal decorrido; JULGAR IRREGULARES as contratações por excepcional interesse público, na medida em que não preenchem os requisitos constitucionais da temporariedade e excepcionalidade; e ASSINAR O PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias ao Prefeito de João Pessoa, Sr. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, e Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, Sra. MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES, para restabelecerem a legalidade no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa com o intuito de regularizar a situação evidenciada no relatório da Auditoria, adotando como regra a admissão de pessoal pela via do concurso público. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 08576/09. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido para atuar no processo, uma vez ter emitido parecer quando funcionou como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convocado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2 TC 37/2011; JULGAR IRREGULARES as seguintes obras: a) reforma de diversas escolas na zona urbana e rural (R\$ 45.277,06); b) reforma de passagem molhada no Sítio Riacho da Cachoeira (R\$ 6.545,58); c) reforma de passagem molhada no Riacho Belo Monte (R\$ 4.530,02); d) reforma de passagem molhada de Carnaúbas dos Ferreira (R\$ 120.532,63); e) construção de 7 casas populares (R\$ 40.080,18); f) recuperação de estradas vicinais (R\$ 131.137,54); g) construção do sombrero de matacão de animais (R\$ 15.209,20); e h) construção de passagem molhada na Barragem da Farinha (R\$ 78.319,24); IMPUTAR DÉBITO ao ex-prefeito Inácio Roberto de Lira Campos, do montante de R\$ 441.631,45 (quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), a ser recolhido, no prazo de 60 dias, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; APLICAR MULTA pessoal, ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), com fulcro no Art. 56, VIII, da LOTCE-PB, por descumprimento da Resolução RC2 TC 37/2011, e no valor também de R\$ 9.336,06 (nove mil trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), com fulcro no art. 56, III, da LOTCE-PB, pelos danos causados ao erário, a serem recolhidas, no prazo de 60 dias, ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; JULGAR REGULARES as obras de pavimentação em paralelepípedo e meio-fio nas ruas Adauto Montenegro e Conjunto Boa Esperança, e construção do Campo de futebol, no tocante aos recursos municipais, porquanto não houve, por parte da Auditoria, restrições quanto à avaliação; COMUNICAR ao TCU, através de sua Secretaria de Controle Externo na Paraíba, quanto às obras relativas à pavimentação em paralelepípedo nas ruas Adauto Montenegro e Conjunto Boa Esperança e construção do Campo de futebol, ambas realizadas com recursos federais, que tiveram seus custos aceitáveis pela Auditoria, bem como da impossibilidade de emitir juízo de valor sobre a obra do Portal Turístico, em razão da ausência do projeto da obra e do contrato de repasse firmado com a CEF; e REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça para as medidas que entender cabíveis. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos Foi examinado o Processo TC Nº. 11802/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer em conformidade com as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos decorrentes e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº. 06167/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contratações dos servidores listados no Anexo I desta decisão, concedendo-se os respectivos registros; e, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, ao Sr. Rene Trigueiro Caroca, atual Prefeito de São José de Espinharas, para que corrija ou justifique

as informações do SAGRES, no que concerne à data de admissão dos servidores, inclusive as inconsistências verificadas pelo Relator, sob pena de cominação de multa pessoal e outras sanções cabíveis. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 05863/11, 05881/11, 05897/11, 05907/11, 05916/11, 05917/11, 01393/13, 01596/13, 01602/13, 02226/13, 02980/13, 04898/14, 05366/14, 05367/14, 05369/14, 05371/14, 05372/14, 07436/14, 07437/14, 07438/14, 07440/14, 07560/14, 07561/14, 07562/14, 07563/14, 07564/14, 07566/14, 08122/14, 08123/14, 08125/14, 08126/14, 08127/14, 08128/14, 09670/14, 09671/14 e 10075/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi examinado o Processo TC Nº. 18207/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato relatado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00098/2014 e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA MARQUES REGIS, formalizado pela Portaria Nº 11/2014. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 04871/14, 05002/14, 05010/14, 05017/14, 05488/14, 07163/14, 07165/14 e 10412/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade e concessão dos registros a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 02240/10, 01772/11, 01784/11, 02296/11, 12331/12, 01490/13, 02594/13, 04165/13, 07941/13, 07973/13, 07990/13, 11827/13, 13005/13, 13018/13, 15032/13, 15033/13, 15034/13, 15035/13, 15036/13, 15601/13, 16140/13, 09924/14, 10414/14, 10416/14 e 11534/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 11508/09, 15020/13, 15138/13, 15140/13, 15141/13, 15142/13, 15143/13, 15146/13, 15148/13, 02430/14, 05356/14, 05357/14, 05358/14, 05361/14, 05365/14, 05465/14, 05466/14, 05467/14, 07558/14, 07559/14, 08114/14, 08115/14, 08116/14, 08117/14, 08119/14, 08120/14, 08121/14, 08582/14, 08587/14, 08589/14, 08713/14, 09774/14, 09776/14, 09779/14, 09780/14, 09788/14, 10241/14, 10398/14, 10401/14, 10402/14 e 10705/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, à exceção do processo 02430/14, opinou em conformidade com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, quanto ao Processo TC Nº 02430/14, DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto; com relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 11574/09. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido para atuar no processo, uma vez ter emitido parecer quando funcionou como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convocado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de novo prazo para as providências já determinadas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 02048/2014; e ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao atual Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos de Campina Grande – STTP, no sentido de restabelecer a legalidade ou apresentar justificativas no tocante às irregularidades remanescentes: a) desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos; b) nomeação de um candidato portador de necessidades especiais, além do percentual de 5% fixado no edital; e c) incomprovada publicação da Lei nº 3.725/99, que trata da criação dos cargos públicos, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal. Foi



discutido o Processo TC Nº 00676/10. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 059/2011, que fixou prazo ao ex-gestor para remessa de documentos indispensáveis à instrução processual; JULGAR REGULARES AS CONTRATAÇÕES E CONCEDER REGISTRO aos correspondentes atos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que satisfizeram as exigências da EC 51/2006, a saber: 1 – Francisco de Sales Meira de Freitas; 2 – Ana Paula de Menezes Sousa; 3 – Gilvandro Meira de Freitas; 4 – Tereza Cristina dos Santos; 5 – Maria Cristina de Sousa Chagas; 6 – Márcio Sampaio de Araújo; 7 – Afonso de Araújo Farias; 8 – Maria Jozelma de Farias; 9 – Lívio Fernando Sousa de Sampaio; 10 – Célia Veríssimo de Sousa Ramos; e 11 – Maria de Fátima Santos Nascimento; DETERMINAR o desentranhamento das peças de fls. 596/606, para instauração de processo específico, objetivando o exame das admissões de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate a Endemias – ACE; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi discutido o Processo TC Nº 05137/10. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela denegação do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01824/2014, vez que, mesmo sem lograr solucionar as questões pendentes, o gestor apresentou as justificativas e documentos determinados por meio do item "III" do mencionado Acórdão; CONSIDERAR ILEGAIS as admissões dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) Cleomar Lima Truta, Magna Tatiana Albuquerque do Nascimento e Iveline de Andrade Neves, vez que não seguiram os ditames da EC 51/06, com consequente negativa de registro aos correspondentes atos; FIXAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, excluindo dos quadros da Prefeitura as servidoras listadas no item precedente, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão do Tribunal; e RECOMENDAR ao Prefeito a estrita observância do teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, relativamente à admissão de servidores para ocupação de cargos de natureza efetiva. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi examinado o Processo TC Nº 02231/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00011/14; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a PAUTA e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 75 (setenta e cinco) processos para distribuir por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 09 de setembro de 2014.

Sessão: 2735 - Ordinária - Realizada em 19/08/2014

Texto da Ata: ATA DA 2735ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2014. Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 04573/92 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 17715/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão de prazo na forma

adotada nos processos da espécie. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de Natuba, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 11, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 04400/11, 12283/12, 10679/13, 10700/13, 10713/13, 11144/13, 11148/13, 00302/14, 07878/14, 08003/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos das conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, à exceção dos processos 10700/13, 10713/13, 11144/13 e 11148/13, nos quais decidiram DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos processos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 12155/09, 12158/09, 12219/09, 12291/09, 01773/11, 03503/13, 03504/13, 03505/13, 03506/13, 03549/13, 03550/13, 03551/13, 03552/13, 03553/13, 03554/13, 03555/13, 03556/13, 03557/13, 03558/13, 03607/13, 03608/13, 07350/13, 10481/13, 10525/13, 10552/13, 10553/13, 10674/13, 10675/13, 10676/13, 10677/13, 10678/13, 10691/13, 11130/13, 11146/13, 11565/13, 11567/13, 11828/13, 11830/13, 11832/13, 11833/13, 11835/13, 12345/13, 12346/13, 13857/13, 13858/13, 13860/13, 13861/13, 13867/13, 13870/13, 13872/13, 13878/13, 13883/13, 14610/13, 15679/13, 15688/13, 00303/14, 00304/14, 00305/14, 00306/14, 01966/14, 01971/14, 03056/14, 05474/14, 05576/14, 05577/14, 05585/14, 06916/14, 06933/14, 06934/14, 06937/14, 06940/14, 07504/14, 07505/14, 07506/14, 07507/14, 07508/14, 07509/14, 07583/14, 08006/14, 08384/14 e 08696/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro aos atos ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi examinado o Processo TC Nº 06286/01. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionou como Procurador de Contas deste Tribunal. Desta forma, foi convocado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso, em razão da permanência do cargo de tesoureiro, sem previsão legal na legislação anexada aos autos; MANTER a MULTA aplicada através do Acórdão AC2 TC 237/2013; DETERMINAR à Auditoria que verifique a permanência ou não da irregularidade remanescente e das atuais constatações na prestação de contas do exercício de 2013; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 07998/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, tendo em vista ter havido um cumprimento parcial da decisão, pela cominação de multa proporcional já que houve o cumprimento em parte e assinatura de novo prazo ao atual prefeito para que dê total cumprimento às determinações desta Corte. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo, uma vez que as contratações constatadas pelo órgão corregedor não dizem respeito àquelas observadas na instrução inicial dos autos, exercício de 2009, mas nos exercícios de 2013 e 2014; COMUNICAR à Auditoria responsável pela PCA de 2013 para que sejam apuradas em conjunto com as referidas contas; e ENCAMINHAR o Processo à Corregedoria para as devidas providências quanto ao débito imputado à Srª Glória Geane de Oliveira Fernandes. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 10820/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR

a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2012; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão para, quando da análise da Prestação de Contas da CODATA, exercício de 2012 e 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual titular da CODATA, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o Processo TC Nº 12502/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento e do contrato decorrente ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Contrato Nº 108/13, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 178/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas, exercício 2013, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. Foi examinado o Processo TC Nº 17000/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Contratos Nºs. 0009/13 e 0001/14, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 230/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para subsidiar a análise das Prestações de Contas, exercícios 2013/2014, da Casa Militar do Governador da Paraíba. Foi examinado o Processo TC Nº 18271/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 04953/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela regularidade da licitação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES a adesão e o contrato mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC Nºs. 02677/14 e 02692/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as licitações e os contratos decorrentes; e, DETERMINAR o arquivamento dos processos. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 17659/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela concessão de prazo na forma adotada nos processos da espécie. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 90 (noventa) dias à atual titular da FUNAD para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 08121/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Umbuzeiro, Sr. Thiago Pessoa Camelo, a ser feita por citação postal, para que encaminhe ao Tribunal todos os documentos e/ou esclarecimentos necessários ao saneamento das irregularidades apontadas pela Auditoria, sob pena de multa pessoal. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 17664/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo na forma adotada nos processos semelhantes. Colhidos os

votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Gurinhém, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha à fl. 16, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº 06911/06. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações por excepcional interesse público dos profissionais da área de saúde, a saber: Maria da Conceição Pereira da Silva (Assistente Social), Audimere Monteiro Pereira, José Flávio da Silva e Mailson Alagoneis Barbosa de Brito (Auxiliares de Enfermagem), Emanuel Assis Gadelha (Farmacêutico), Cinthia Potter de Carvalho, Carlos Antônio Santos Leite, Diogo Araújo de Freitas, Ednaldo Vieira Filho, Eliza Maria Souza Ramalho, Francimar Maria José Ramos Victor, José Barbosa Guerra e Marcos Sérgio de Andrade Grilo (Médicos) e Maria José Laurindo (Psicóloga); APLICAR A MULTA DE R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, em razão das contratações irregulares anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Gado Bravo, exercício de 2014, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse nestes autos abordados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos; COMUNICAR ao atual Prefeito que as irregularidades remanescentes, se ainda subsistirem, serão verificadas quando da análise de suas contas, relativas a 2014; DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento; e RECOMENDAR ao atual Prefeito (1) proceder, com brevidade, ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados para atendimento de excepcional interesse público fora das hipóteses legais e (2) prover os cargos públicos municipais, através da prévia realização de concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal. Foi examinado o Processo TC Nº 14666/13. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, convidando o Conselheiro Arnóbio Alves Viana para presidir a sessão, no tocante a este processo, sendo convocado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto de decisão do Relator, CONSIDERAR procedente a presente denúncia; APLICAR a multa pessoal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Prefeito, Exmo. Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das constatações da Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito para que adote providências corretivas, dando ciência ao TCE/PB, sob pena de aplicação de nova multa e de repercussão negativa no exame de suas contas; RECOMENDAR ao gestor que observe a abrangência da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e do Parecer Normativo PN TC RECOMENDAR ao Prefeito que proceda à contratação por excepcional interesse nos exatos termos e condições previstos em lei; RECOMENDAR ao gestor a estrita observância da Lei de Licitações e Contratos, evitando o favorecimento de servidores e/ou parentes destes quando da aquisição de bens e/ou serviços, consoante constatado pela Auditoria nas Notas de Empenho nº 126, 171, 263, 273 e 2722; e DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara que comunique a presente decisão ao denunciado, Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, e aos denunciados, Vereadores Diomar Pereira da Silva, Edvaldo Severino da Silva e Maria Antero de Souza Silva. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro



Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 10518/12, 01603/13, 11704/13, 00364/14, 01981/14, 05033/14, 06090/14, 06893/14, 06901/14, 06904/14, 07188/14, 07443/14, 07445/14, 07446/14, 07447/14, 07448/14, 07483/14, 07497/14 e 07498/14. Conclusos os relatórios, a d.ª Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 12071/12, 12190/12, 01429/13, 04944/13, 13770/13, 13771/13, 13772/13, 13773/13, 15089/13, 15090/13, 15091/13, 15092/13, 15125/13, 15150/13, 15197/13, 06092/14, 06096/14, 06104/14, 06894/14, 07519/14, 07520/14, 07521/14, 07526/14, 07528/14, 07535/14, 07536/14, 08007/14 e 08361/14. Conclusos os relatórios, a d.ª Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 07894/13, 07899/13, 07901/13, 07902/13, 07903/13, 08163/13, 09424/13, 09426/13, 09438/13, 09439/13, 09440/13, 09441/13, 09442/13, 05005/14, 05039/14, 05041/14, 05043/14, 05045/14, 05049/14, 05051/14, 05052/14, 06914/14, 07494/14, 07495/14 e 07496/14. Conclusos os relatórios, a d.ª Procuradora de Contas opinou, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC N.º 05136/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer, especificamente quanto ao registro do ato da ACS Marcineide da Silva Araújo, uma vez ter sido sua situação regularizada, mantendo-se os demais termos do pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR LEGAIS os atos de admissão dos seguintes servidores Sônia Maria Bonifácio de Sousa, Rozenilda Souza Santiago, Cícera Lúcia Tranquilino, Ana Célia de Souza Barbosa Costa, Josefa Zelma Matias de Oliveira, José Custódio Sobrinho, Kathiery Freire Pereira Silva e Marcineide da Silva Araújo, concedendo-lhes o competente registro. Quanto à acumulação de cargos dos servidores Maria Aparecida V. da Cruz, Maria das Dores de Melo e Miguel Custódio, que seja assinado prazo de 60 dias ao Prefeito do Município de Caturité, Sr. Jair da Silva Ramos, com vistas à instauração de procedimento administrativo mediante o qual seja ofertada aos interessados opção de escolha entre os cargos acumulados conjunta e inconstitucionalmente com aquele de Agente Comunitário de Saúde - ACS, sob pena de responsabilização tanto do gestor, quanto dos mencionados servidores, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC N.º 06155/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias para que o gestor atual de Riachão, Sr. Fábio Moura de Moura, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 04177/13, 04178/13, 04195/13, 04197/13, 04244/13, 04258/13, 10558/13, 13774/13, 13775/13, 13776/13, 13777/13, 14718/13, 14719/13, 14720/13, 14722/13, 14725/13, 14727/13, 14728/13, 14729/13, 15589/13, 05044/14, e 05483/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a d.ª Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes o competente registro. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC N.º 01161/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou a manifestação ministerial já existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para declarar cumprido o Acórdão AC2 TC 01437/2012 e

insubsistente a Decisão Singular DS2 TC 0007/2012, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Houve a inversão de pauta no tocante ao item 206 (Processo TC N.º 09215/09). Desta forma, na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC N.º 09215/09. Concluso o relatório e não havendo interessados, o Ministério Público não se pronunciou tendo em vista tratar-se de embargos de declaração. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ANULAR A DECISÃO do Acórdão AC2 – TC – 03245/14, fazendo retornar os autos ao Relator para designação de novo julgamento, com vistas à apreciação do objeto dos presentes autos, notificando o interessado e o seu advogado na forma regimental. Retomando a sequência da pauta, na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC N.º 00776/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, averbou-se impedida, convidando a d.ª Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz que, por ter funcionado no processo de conhecimento, também se declarou impedida para funcionar em fase de recurso. Por sua vez, foi convocada a Procuradora Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, para funcionar nos autos, mas a mesma também se averbou impedida pelo mesmo motivo da sua antecessora. Desta forma, foi convidado o nobre representante do Parquet, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que ratificou integralmente o parecer emitido nos autos. Diante da eventualidade do fato, o Conselheiro relator solicitou que constasse em ata a participação de todos os representantes do Ministério Público Especial nesta sessão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto pelo Secretário de Estado da Saúde, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólumes os termos do Acórdão AC2 – TC 00756/13, advertindo-lhe que resta o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão recorrida. A representante do Ministério Público junto à Segunda Câmara, por motivos pessoais, ausentou-se da sessão, permanecendo, em substituição a Subprocuradora Geral titular, o nobre Procurador, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC N.º 07081/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o d.º Procurador nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR cumprido o Acórdão AC2 – TC 02173/14; CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional da Agente Comunitária de Saúde relacionada no ANEXO ÚNICO; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC N.º 03556/09. Concluso o relatório e não havendo interessados, o d.º Procurador nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1460/2012, que fixou prazo ao Ex-prefeito, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, para apresentação de documentos, e, por essa razão, APLICAR-LHE A MULTA PESSOAL DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, na forma do que dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008. Foi julgado o Processo TC N.º 06531/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o d.º Procurador nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 632/2014; APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Prefeito, Exmo. Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, em razão da reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de



cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior (Portaria nº 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das vagas em lei, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado; e RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, as portarias de nomeação dos servidores aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento da Prefeitura. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 09303/08. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01922/14; JULGAR LEGAIS e CONCEDER o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados pela Auditoria; e, REMETER os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança das multas aplicadas aos ex-gestores, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Sr. Leonid Souza de Abreu. Foi julgado o Processo TC Nº 10958/13. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, convidando o Conselheiro Arnóbio Alves Viana para presidir a sessão, no tocante a este processo, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2-TC 00210/13; APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Moaci Pedro da Silva no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por descumprimento de decisão; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e, ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru promova a transferência da aposentadoria da servidora para o INSS, com as devidas medidas necessárias à compensação das despesas pagas a título de aposentadoria à Srª. Maria Neci da Silva, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Foi devolvida a presidência a seu titular, que comunicou que no dia 26/08/2014 não haverá sessão em virtude de a ECOSIL estar promovendo um encontro sobre o SUS, que acontecerá no mesmo horário da sessão, transferindo-se todos os processos que estavam agendados, para a sessão subsequente. Esgotada a PAUTA e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 45 (quarenta e cinco) processos para distribuir por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 19 de agosto de 2014.

Sessão: 2734 - Ordinária - Realizada em 12/08/2014

Texto da Ata: ATA DA 2734ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2014. Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado para a sessão do dia 19 de agosto, o Processo TC Nº 06508/09 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 13881/12 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Iniciando a pauta de julgamento,

PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 00681/04. Com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, foi convocado para compor o quorum o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, que na ocasião, requereu pela regularidade do Contrato nº 198/2013. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº 01/2004 e o Contrato nº 38/2004; DETERMINAR A ANÁLISE dos instrumentos de prorrogação da vigência do Contrato nº 198/2013 nos autos do processo TC nº 06088/03 e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Através de pedido de inversão de pauta, foi examinado o Processo TC Nº 03723/13. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante legal da parte, Dr. Wilson Lacerda Brasileiro, OAB/PB 4201 que, por ocasião da informação prestada pelo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, de que não havia responsabilidade imputada ao ex-Prefeito do Município de Teixeira, considerou desnecessária a sustentação oral. A douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Convênio nº 116/2011; DETERMINAR o exame da operação dos equipamentos adquiridos, na PCA de 2013 do Município de Teixeira; e RECOMENDAR diligências à atual gestão no sentido de que as falhas verificadas não se repitam em ajustes futuros. Retornando à normalidade da Sessão, na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 06865/06. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações examinadas; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Gilson Cavalcante de Oliveira, com fundamento no art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias, a contar da data de publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; COMUNICAR ao atual gestor acerca da necessidade de restabelecimento da legalidade comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados; RECOMENDAR à atual gestão no sentido de se evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legalmente admitidas; DETERMINAR que a Auditoria verifique se as contratações irregulares persistem, quando do exame da PCAs da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, exercícios de 2013/2014. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 06897/06. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas pronunciou-se nos termos do Parecer constante nos autos. Os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC Nº 0063/13 e DETERMINAR que a Auditoria verifique se as contratações irregulares persistem, quando da análise da PCA de 2013. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foram examinados os Processos TC Nºs. 07623/12, 07624/12, 07634/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade dos procedimentos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios ora examinados; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi examinado o Processo TC Nº. 03259/13. Com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, foi convocado para compor o quorum o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão nº 002/2013 ora examinado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº 18198/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre



Procuradora de Contas acolheu as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 0042/12, decorrentes da Tomada de Preços nº 012/14; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Foi apreciado o Processo TC Nº 00033/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Contrato nº 029/2014, decorrente do Pregão presencial nº 476/2013; ENCAMINHAR cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício 2014; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 00467/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão presencial nº 010/2013; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº 16128/12. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Senhor Belvacqua Matias Maracajá(ex-Prefeito de Juazeirinho) e a Senhora Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino(Prefeita de Juazeirinho) apresente a documentação reclamada pela Auditoria. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foram examinados os Processos TC Nºs. 08441/14 e 08442/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos mesmos por perda de objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ARQUIVAR os respectivos processos por perda de objeto. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº 13809/13. Findo o relatório, a representante ministerial ratificou o parecer constante dos autos. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram à unanimidade, de acordo com o voto do Relator, ARQUIVAR o presente processo, por perda de objeto, em razão da análise do ato aposentatório já ter sido realizada no processo 12364/09. Foi examinado o Processo TC Nº 03211/14. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias para que a gestora do Instituto de Previdência do Município de Pilões apresente a documentação reclamada pela Auditoria. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 03603/13, 03939/13, 03941/13, 03947/13, 03949/13, 03950/13, 09443/13, 09445/13, 09446/13, 09770/13, 09801/13, 09802/13, 09803/13, 09804/13, 09806/13, 09807/13, 09808/13, 09809/13, 09810/13, 10541/13, 10542/13, 10543/13, 10544/13, 10546/13, 10550/13, 10551/13, 10673/13, 12299/13, 13662/13, 13808/13, 13812/13, 13958/13, 13959/13, 14715/13, 00365/14, 00969/14, 01969/14, 01972/14, 02561/14, 02779/14, 02780/14, 05037/14, 06087/14, 06903/14, 06905/14, 06911/14, 06912/14, 06913/14, 06929/14, 06931/14, 06932/14, 07525/14, 07527/14, 07529/14, 07530/14, 07531/14, 07532/14, 08371/14 e 09783/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 03936/13, 08158/13, 08160/13, 13953/13, 13956/13, 02786/14, 05487/14, 05490/14, 06077/14, 06080/14, 06081/14, 06082/14, 06084/14, 07516/14, 07517/14, 07518/14, 07522/14, 07523/14, 07524/14, 07533/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs 05676/07, 07402/11, 12189/12, 03578/13, 03601/13, 03709/13, 04031/13, 04033/13, 04413/13, 04439/13,

04440/13, 04443/13, 13699/13, , 00307/14, 01962/14, 01968/14, 02236/14, 03055/14, 03105/14, 04862/14, 04868/14, 04996/14, 04998/14, 05003/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC Nºs 02946/08, 11466/09, 11509/09, 06245/11, 03854/13, 04468/13, 04472/13, 08157/13, 10568/13, 11911/13, 13950/13, 13951/13, 13952/13, 02773/14, 02790/14, 05477/14, 05478/14, 05479/14, 05482/14, 05484/14, 05485/14, 05486/14, 06918/14, 07510/14, 07511/14, 07512/14, 07513/14, 07514/13, 07515/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando proposta do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "H" – CONCURSO. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi examinado o Processo TC Nº 02221/09. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas pronunciou-se de acordo com o Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de admissão, decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Cachoeira dos Índios, concedendo-lhes os competentes registros. Foi julgado o Processo TC Nº 16647/12. Findo o relatório, a representante do parquet opinou pela regularidade do certame e pela concessão dos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de admissão, decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Sobrado, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 05160/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas pronunciou-se nos termos do Parecer constante nos autos. Os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta do Relator, DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 TC 00380/14; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 03823/04. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de voto do Relator, APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José Alexandrino Primo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por descumprimento de decisão; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, apresente, em definitivo, cópia da escritura do terreno adquirido para construção do Matadouro Público Municipal, devidamente registrada no cartório de imóveis competente, sob pena de nova multa em caso de descumprimento ou omissão. Na Classe "K" – DIVERSOS. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 06341/08. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias aos atuais gestores da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEIE e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para apresentarem toda a Prestação de Contas do Convênio SEIE nº 009/2008, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Foi julgado o Processo TC Nº 12052/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre representante ministerial opinou pelo provimento dos embargos de declaração . Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Elenildo Alves dos Santos e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO para tornar sem efeito o Acórdão AC2 TC nº 03074/14 e, FAZER RETORNAR os autos à Auditoria para análise da documentação apresentada. Esgotada a PAUTA e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 135 (cento e trinta e cinco) processos para distribuir por sorteio. E, para constar, eu, Emília Maria de Brito Gadelha, Secretária, em exercício, da 2ª Câmara, mandei lavrar e



digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 12 de agosto de 2014.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 03/10/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [52332/14](#)

Número da Licitação: 00032/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS ELEVADORES DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 30/09/2014 às 09:00

Local do Certame: BB LICITAÇÕES

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [52338/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS, CONFORME O CONVÊNIO 021 / 2013 (782646/2013) FIRMADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 03/10/2014 às 09:00

Local do Certame: BB LICITAÇÕES

Site do Edital: <http://WWW.UEPB.EDU.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [52356/14](#)

Número da Licitação: 00048/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material de consumo destinado a manutenção das atividades do Laboratório de Análises Clínicas do município

Data do Certame: 26/09/2014 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [52357/14](#)

Número da Licitação: 00049/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Condado

Data do Certame: 26/09/2014 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [52360/14](#)

Número da Licitação: 00050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do município de Condado

Data do Certame: 26/09/2014 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [52368/14](#)

Número da Licitação: 00051/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal e SAMU

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [16110/14](#)

Número da Licitação: 10012/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE BIÓPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

Data do Certame: 02/10/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Valor Estimado: R\$ 665.709,00

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [41496/14](#)

Número da Licitação: 09033/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Impressoras Multifuncionais, Destinados as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal.

Data do Certame: 02/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Estação Cabo Branco, Ciencia, Cultura e Artes

Valor Estimado: R\$ 814.715,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [48078/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.

Data do Certame: 01/10/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Observações: REPUBLICAÇÃO POR DESERÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [48264/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.

Data do Certame: 26/09/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 24.300,00

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [49929/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material, visando à reforma e impermeabilização em edificação deste Tribunal.

Data do Certame: 02/10/2014 às 14:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 223.940,11

Site do Edital:

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/888623c0cbbf04c575b52a4d7c2a17ba>

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [52328/14](#)

Número da Licitação: 10116/2014



Data do Certame: 30/09/2014 às 14:30
Local do Certame: Av. Manoel de Barros, 193

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [52382/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUÇÃO DE DEJETOS E RESÍDUOS DE DAS FOSSAS DO MATADOURO PÚBLICO DE SALGADO DE SÃO FELIX
Data do Certame: 30/09/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 15.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [52386/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO-PB.
Data do Certame: 03/10/2014 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 390.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [52389/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de manutenção e recuperação, de bombas submersas e motor bombas, além da recuperação e aquisição de chaves de comando, aquisição de cano geomecânico e filtro geomecânico para revestimento de poços artesanais neste município.
Data do Certame: 01/10/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Valor Estimado: R\$ 102.500,00
Site do Edital: <http://cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [52391/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa Especializada na execução das obras de construção de uma quadra escolar coberta com Vestuário, com Recursos do PAC 2 - FNDE
Data do Certame: 03/10/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 509.999,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [52392/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução das obras de Construção de uma quadra coberta nas dependências da escola Mun. Mons. José Coutinho
Data do Certame: 03/10/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 185.583,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [52394/14](#)
Número da Licitação: 00039/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças e equipamentos eletro eletrônicos, destinado ao uso de diversas Secretarias.
Data do Certame: 01/10/2014 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Valor Estimado: R\$ 114.007,81
Site do Edital: <http://cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [52400/14](#)
Número da Licitação: 00126/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS, GRID, PALCO COM CANARIM E SEGURANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO ROSARIO DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
Data do Certame: 25/09/2014 às 11:00
Local do Certame: AUDITORIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 20.283,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [52407/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos e de Informática para atender a demanda de diversas Secretarias Municipais de Bom Sucesso/PB
Data do Certame: 30/09/2014 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Observações: Editais e anexos, de segunda a sexta, das 07:00 às 11:00h, na sala da CPL, sito a R. Etelvina Maria da Conceição, SN, Bairro Antão G. de Almeida, Bom

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [52408/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos e móveis de escritórios para atender a demanda de diversas Secretarias Municipais de Bom Sucesso/PB
Data do Certame: 30/09/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Observações: Editais e anexos, de segunda a sexta, das 07:00 às 11:00h, na sala da CPL, sito a R. Etelvina Maria da Conceição, SN, Bairro Antão G. de Almeida, Bom

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [52409/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo Diversos destinados a realização de Exames Laboratoriais - Alagoa Grande/PB
Data do Certame: 30/09/2014 às 16:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Estimado: R\$ 91.069,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [52410/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS E MANUTENÇÃO URBANA no Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, conforme Planilha de Quantidades e Preços.
Data do Certame: 01/10/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 236.167,47
Observações: O Edital se encontra disponível no setor de Licitação, com retirada somente no local. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [52411/14](#)
Número da Licitação: 00296/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO
Data do Certame: 09/10/2014 às 09:00



Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [52413/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NAS AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.
Data do Certame: 03/10/2014 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 85.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [52416/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS DESTA EDILIDADE.
Data do Certame: 30/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial - PB
Valor Estimado: R\$ 48.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [52417/14](#)
Número da Licitação: 09043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Instituição Especializada para execução da Qualificação Profissional da Rede Municipal de Ensino da Educação de Jovens e Adultos EJA.
Data do Certame: 01/10/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco, Ciencia, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [52421/14](#)
Número da Licitação: 00364/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
Data do Certame: 01/10/2014 às 14:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [52424/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROJETOS EM ENGENHARIA AMBIENTAL, BEM COMO AESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, EM OBSERVANCIA AO ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010.
Data do Certame: 30/09/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 65.160,00
Observações: O EDITAL E ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [52429/14](#)
Número da Licitação: 00054/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de (01) Veículo Automotor, Fabricação Nacional ano/modelo no mínimo 2013, 147 Cv, Bi-combustível, Cabina Dupla, com Ar-condicionado, Travas e Vidros Elétricos, Direção Hidráulica,

Tipo Caminhonete "Pick-up", com o objetivo atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Locação de (01) Veículo Automotor, Fabricação Nacional tipo passeio, ano/modelo no mínimo 2013, 04 Portas, básico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração
Data do Certame: 29/09/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 84.000,00

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [52433/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confecção de cartelas do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul.
Data do Certame: 02/10/2014 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA SEMOB
Observações: O Edital deverá ser solicitado através do E-mail da SEMOB: cpl@semobjp.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [52434/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Veículo para o transporte de Professores, relativo ao período de Outubro a Dezembro de 2014
Data do Certame: 30/09/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 4.050,00
Observações: Informações: no horário das 08h00min as 13h00min, dos dias úteis.

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [52435/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de papel serrilhado.
Data do Certame: 01/10/2014 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA SEMOB
Observações: O Edital deverá ser solicitado através do E-mail da SEMOB: cpl@semobjp.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [52441/14](#)
Número da Licitação: 00385/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Data do Certame: 01/10/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [52442/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos diversos, destinado as secretarias deste município
Data do Certame: 30/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [52445/14](#)
Número da Licitação: 00040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de suporte técnico na área de informática (software e hardware), junto aos órgãos da administração municipal - Riachão/PB.
Data do Certame: 02/10/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da



Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [52446/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de plantas, mudas naturais
Data do Certame: 30/09/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Valor Estimado: R\$ 15.437,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [52447/14](#)
Número da Licitação: 00041/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um(a) assistente social, devidamente registrado no CRESS, para atuar no Centro e Referência de Assistência Social (CRAS) do Município, com carga horária semanal de 40 horas, visando atender o Departamento de Assistência Social.
Data do Certame: 02/10/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [52451/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino.
Data do Certame: 29/09/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 25.637,04
Observações: Informações sala de licitações na Prefeitura Municipal de Jericó nos horários manhã e tarde ou pelo e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [52461/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para construção de Refeitórios, muros e anfiteatro nas Escolas Emília Gomes, Marechal Rodon e Teotólito Soares, neste município
Data do Certame: 03/10/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Valor Estimado: R\$ 279.151,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [52465/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de uma quadra coberta - Padrão do FNDE, neste município
Data do Certame: 10/10/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Valor Estimado: R\$ 510.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [52474/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 30/09/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/04/2014:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [16110/14](#)
Número da Licitação: 10012/2014
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/07/2014:
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [41496/14](#)
Número da Licitação: 09033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Impressoras Multifuncionais, Destinados as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/08/2014:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [42774/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DISTRITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/08/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [48078/14](#)
Número da Licitação: 00040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/09/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [48264/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Convite
Objeto: O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/09/2014:
Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [49929/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material, visando à reforma e impermeabilização em edificação deste Tribunal.